



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da campanha salarial 2015/2016, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru-PE (SINTRACON).

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quinze, as 18:30 hs as dezoito horas e trinta minutos na sede do SINTRACON, sito a rua Afonso Celso, 25, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, atendendo convocação da diretoria, conforme edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco de 19/09/2015, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os trabalhadores nas empresas da construção civil de Caruaru-PE, com a seguinte Pauta:

1. Discussão e aprovação da pauta de reivindicação a ser apresentada pela diretoria do SINTRACON, referente à campanha salarial 2015/2016;
2. Autorizar a diretoria do SINTRACON a negociar, acordar e frustradas as negociações, a instaurar ou defender-se em Dissídio Coletivo;
3. Discussão e aprovação da taxa assistencial.

Com a palavra o presidente do Sindicato, o Sr. Henrique Ramos Casteliano, realizou um breve histórico das lutas do SINTRACON, e das conquistas dos últimos anos e em seguida apresentou as propostas da diretoria do sindicato para a campanha salarial 2015/2016, as quais são:

- 1º- Reajuste salarial no percentual de 14%;
- 2º- Acrescentar as funções de Vigias, Porteiros e Cozinheiros, a categoria de profissionais;
- 3º- Modificação do inciso 2º da cláusula 17º pelo seguinte texto "A alimentação será fornecida através de "quentinha" ou mediante "self service", acrescidas de suco.";
- 4º- Artigo 38º modificação do texto fazendo constar a seguinte redação "PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários deste acordo, a segunda e a terça-feira de carnaval e, portanto, dispensados do trabalho sem prejuízo do salário.";
- 5º- Acrescentar ao artigo 26º: comprovantes dos recolhimentos das contribuições sindicais, previstas neste instrumentos, se não estiverem sido enviadas antes ao sindicato;



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

6º Modificação da cláusula 16º, fazendo constar a seguinte redação "As empresas e sub-empresas, bem como as prestadoras de serviços nos órgãos municipais, estaduais ou federais, fornecerão, sem ônus, a todos os seus empregados o café da manhã, até às 6:45 horas, composto do seguintes cardápio, ou ticket: macaxeira, ou inhame, ou cuscuz com guisado e/ou charque, com café e/ou copo de leite, a escolha do trabalhador.

*[Handwritten signature]*  
Nas hipóteses de empresas que iniciem a jornada de trabalho em suas obras após as 7 horas e até às 9 horas, será fornecido o café da manhã até 15 minutos antes do início da jornada.

*[Handwritten signature]*  
Na hipótese da empresa optar pela concessão de ticket, o seu valor deverá ser suficiente para uma refeição de qualidade equivalente ao cardápio descrito no caput desta cláusula.

*[Handwritten signature]*  
**Para Jornada Extraordinária:** 02 (dois) pães de 100 (cem) gramas com margarina e queijo e/ou mortadela, além de 01 (um) copo de leite e/ou café, com 250ml, a escolha do trabalhador,

O benefício instituído nesta cláusula não possui natureza salarial, sequer para fins salariais e previdenciários.”;

7º Acrescentar ao artigo 18º parágrafo contendo a seguinte redação "Ao trabalhador que estiver participando de cursos profissionalizante na área de construção civil, ficam garantidos vales transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento.”;

*[Handwritten signature]*  
8º Acrescentar ao artigo 19º, parágrafo com a seguinte redação "Será concedido aos empregados que se submetam a cursos profissionalizantes no SENAI, escolas técnicas e outras entidades reconhecidas oficialmente, e que estejam lotados em canteiros de obras, um prêmio estímulo à profissionalização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do profissional, a ser pago em rubrica própria.

*[Handwritten signature]*  
9º acrescentar parágrafo ao artigo 61º, contendo a seguinte redação "Nas hipóteses em que o trabalhador compareça ao Sindicato Profissional e por razões justificadas não possa ser atendido pelo médico e/ou dentista, a declaração assinada por um diretor do referido órgão de classe será aceita pela empresa, desde que retorne ao trabalho no mesmo dia e labore em um turno.”



## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE

Após diversas discussões, foi submetida a votação as propostas apresentadas pela diretoria a mesma restou aprovada por unanimidade dos presentes, em ato continuo o secretário geral do sindicato o Sr. Samuel Timóteo da Silva, encaminhou a votação os itens 2º e 3º da pauta, sobre a autorização da diretoria do SINTRACON a negociar, acordar e frustradas as negociações, a instaurar ou defender-se em Dissídio Coletivo; bem como, sobre discussão e aprovação da taxa assistencial, tendo sido, votada e aprovada por unanimidade dos presentes os referidos pontos; sem nada mais acrescentar eu Samuel Timóteo da Silva, Secretário Geral do Sindicato, secretariei os trabalhos, seguindo a presente ata, assinadas pelos demais diretores presentes e pela lista de presença, anexa, a qual é parte integrante da presente ata.

Genival Manoel dos Santos  
Paulo Roberto do Espírito Santo  
Valéria Maria Barros Pires  
Henrique Ramos Antunes  
Samuel Timóteo da Silva.